



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAPS/SMS
NOTA TÉCNICA**

Nota Técnica para fornecimento de Insumos Fraldas Infantis às Pessoas com Incontinência Urinária e/ou Fecal residentes no Município de Porto Alegre

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa fornecer instrumentos de controle e de padronização para o fornecimento dos insumos Fraldas tamanho infantil para as Pessoas com Incontinência Urinária e/ou Fecal residentes em Porto Alegre/RS.

2. CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS

Serão considerados elegíveis à concessão dos insumos os requerentes:

a) Pessoas com Incontinência Urinária e/ou Fecal decorrentes de patologias conforme a Classificação Internacional de Doença (CID). O laudo médico deve conter o CID principal associado a um ou mais CID(s) secundário(s) listados abaixo:

R32 – Incontinência urinária e não especificada

R15 - Incontinência fecal

N39.4 - Outras incontinências Urinárias Especificadas

b) Residentes no Município de Porto Alegre, vinculados a uma Unidade de Saúde da Atenção Primária.

3. CADASTROS NOVOS E RENOVAÇÕES DE CADASTRO

3.1. PARA CADASTROS NOVOS:

a) Inclusão do usuário no sistema **GERCON - Programas de Saúde Fraldas** pelo profissional médico da Unidade de Saúde.

b) No sistema GERCON deverá vincular o usuário ao Programa de Saúde Fraldas, onde serão preenchidos

b.1) Laudo Médico constando o CID principal que desencadeou a incontinência urinária e/ou fecal, assim como um ou mais CID(s) secundário(s) listados abaixo:

R32 – Incontinência urinária e não especificada

R15 - Incontinência fecal

N39.4 - Outras incontinências Urinárias Especificadas

b.2) O insumo fralda necessário para o usuário, informando o tamanho e quantidade por dia ou mês. A quantidade máxima autorizada é de 5 unidades por dia ou 150 unidades por mês.

c) Cadastrar responsável pela retirada dos insumos fraldas, que poderá ser o próprio usuário ou algum responsável por ele. Somente o responsável cadastrado ou o próprio usuário poderão fazer a retirada das fraldas na Unidade de Saúde.

d) Após a vinculação no GERCON será emitido automaticamente o cupom com as informações de cadastro e a retirada na Unidade de Saúde.

3.2. RENOVAÇÕES DE CADASTRO

A renovação do cadastro deverá ser realizada a cada doze meses, ou antes se necessário, no sistema **GERCON - Programas de Saúde Fraldas**.

a) O laudo no sistema **GERCON - Programas de Saúde Fraldas** informa a validade, o CID principal e secundário e qual o insumo prescrito com o quantitativo por mês.

b) No caso de renovação do laudo, sem necessidade de mudança de qualquer item, o profissional da Unidade de Saúde pode clicar em “Renovar Laudo” que será gerado um novo com os mesmos dados com a nova validade.

c) Na situação de necessidade de alteração no cadastro, o profissional da Unidade de Saúde deve clicar em “Editar Laudo” e atualizar os dados necessários.

4. INSUMOS FORNECIDOS

4.1 QUANTIDADE DOS INSUMOS E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

a) A quantidade dos insumos poderá ser de até 150 fraldas por mês (equivalente a cinco trocas por dia), ficando restrito a um tamanho de fralda por cadastro. **SERÃO DISPENSADAS SOMENTE FRALDAS TAMANHO INFANTIL.**

b) A não retirada das fraldas, na Unidade de Saúde, por 3 (três) meses consecutivos acarretará o cancelamento automático no sistema **GERCON - Programas de Saúde Fraldas**. Para nova inclusão no Programa, o usuário deve procurar a US para novo cadastro.

c) Caso as fraldas apresentem problemas de qualidade, o usuário deverá preencher o “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE FRALDAS PELO USUÁRIO” que está disponível no site da prefeitura de Porto Alegre <https://prefeitura.poa.br/sms/bvaps-biblioteca-virtual-de-atencao-primaria-saude/fraldas-e-insumos-para-estomias>. A identificação do usuário no Formulário é facultativa.

d) A Unidade de Saúde que dispensa a fralda deverá analisar os Formulários e encaminhar via Parecer Análise de Qualidade Técnica para a COMPAMATE.

5. CONTROLE E AVALIAÇÃO

A distribuição dos insumos será realizada pela Equipe de Materiais (EMAT), nas Unidades de Saúde que possuem usuários cadastrados no Programa GERCON -Fraldas. Os estabelecimentos de saúde irão realizar e controlar a entrega mediante registro em sistemas próprios (DIS e GMAT).

6. ORIENTAÇÕES E DESCARTE DOS INSUMOS

Caberá ao profissional de saúde solicitante orientar sobre os cuidados de higiene, quanto à prevenção de úlceras por pressão, dermatites associadas à incontinência, ao uso racional de fraldas, bem como devido descarte.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Loss Reck, Chefe de Equipe**, em 25/02/2025, às 19:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria Frantz, Diretor(a)**, em 26/02/2025, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32569777** e o código CRC **1CB0D843**.